



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PROJETO DE LEI N° 108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Reconhece e declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto PIPA - Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico, e dá outras providências.

O VEREADOR DANIEL DA SILVA LOPES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com esteio nos artigos 16, inciso I, e 131, caput, do Regimento Interno, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto PIPA – Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 39.511.531/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2160, sala 0001, Boa Viagem, Recife-PE, e escritório e representação de atuação virtual e presencial no Município de Belo Jardim, sítio à Praça da Conceição, nº 40, 2º andar, bairro Centro, Belo Jardim, Pernambuco.

Art. 2º O Instituto PIPA deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior, contendo descrição das ações, público beneficiado, fontes de recursos e resultados alcançados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, dará publicidade ao documento em meio oficial e enviará cópia à Câmara Municipal para fins de ciência e controle social.

§ 2º As obrigações previstas neste artigo não substituem as prestações de contas eventualmente exigidas por força de parcerias ou convênios celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e suas alterações.

Art. 3º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada por lei específica, a qualquer tempo, quando verificada, entre outras hipóteses:

I – a alteração ou desvio dos fins estatutários originais;

II – a recusa injustificada na prestação de serviços correlatos às suas finalidades sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

III – a mudança de denominação ou de sede da entidade sem a devida comunicação formal ao Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias;

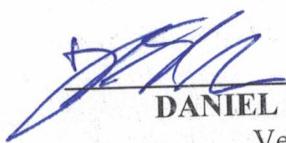
IV – a utilização da entidade para fins político-partidários;

V – a aplicação irregular de recursos públicos; ou

VI – a prática de atos contrários à moralidade administrativa ou à ordem pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 15 de outubro de 2025.


DANIEL DA SILVA LOPES

Vereador Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer e declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto PIPA – Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico, entidade sem fins lucrativos que, desde sua fundação em 2018, vem desempenhando papel social de inegável relevância na promoção do desenvolvimento integral da criança, na valorização da primeira infância e no fortalecimento das famílias.

O Instituto teve início com um projeto-piloto desenvolvido junto à construtora Viana & Moura, oferecendo apoio e formação voltados aos filhos de colaboradores, a partir de ações de cuidado, educação e estímulo afetivo. O êxito dessa iniciativa despertou o interesse de outras instituições e empresas, o que possibilitou a ampliação das atividades do Instituto para outras regiões do Nordeste, consolidando uma rede de atuação voltada à melhoria das condições de vida e de desenvolvimento infantil.

O nome “PIPA”, inspirado em uma das brincadeiras mais tradicionais da infância brasileira, simboliza a leveza, a liberdade e o afeto, valores que o Instituto busca transmitir em suas práticas pedagógicas e sociais. O lema “Plantar Amor e Desenvolver o Futuro” traduz com precisão o propósito da instituição: semear conhecimento, cuidado e amor nas relações familiares, contribuindo para uma sociedade mais justa, empática e saudável.

Conforme o respectivo Estatuto Social, o Instituto PIPA tem por finalidade implementar políticas e programas voltados à primeira infância, com suporte social e educacional, prestando apoio direto a cuidadores primários de crianças de zero a seis anos. Atua nos pilares da saúde, alimentação e desenvolvimento emocional, promovendo cursos, palestras, capacitações, acompanhamento familiar e campanhas de respeito à diversidade e combate à discriminação.

Importa destacar que o Instituto PIPA mantém escritório e representação de atuação* virtual e presencial no Município de Belo Jardim, sito à Praça da Conceição, nº 40, 2º andar, bairro Centro, Belo Jardim, Pernambuco, o que evidencia sua presença efetiva e atuação local. Tal circunstância reforça o interesse público municipal e justifica a iniciativa legislativa ora proposta.

Cumpre esclarecer, ademais, que a atuação do Instituto no território belo-jardinense se concretiza, predominantemente, por meio de atendimentos, reuniões, palestras, orientações e suporte remoto (online) junto a famílias, cuidadores e profissionais parceiros, o que demonstra uma dinâmica de trabalho moderna e adaptada às realidades digitais. Paralelamente, o Instituto também realiza ações presenciais em residências de cidadãos belo-jardinenses, nas quais desenvolve atividades práticas de acompanhamento e fortalecimento familiar, observando sempre o caráter filantrópico e a ausência de finalidade lucrativa. Trata-se, portanto, de uma atuação efetiva e constante, ainda que nem sempre visível em espaços públicos, mas plenamente alinhada ao objeto estatutário e às finalidades sociais da entidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

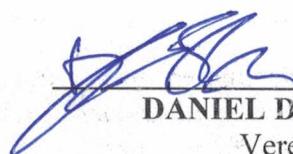
cujo foco local se volta à promoção do desenvolvimento infantil por meio de ações remotas e visitas domiciliares planejadas.

Desde sua criação, o Instituto já impactou centenas de famílias nordestinas, inclusive no Agreste Pernambucano e, já há algum tempo no nosso município, promovendo cursos, formações e práticas de fortalecimento dos vínculos familiares, pautadas na pedagogia do cuidado e na afetividade. Sua atuação é coerente com os princípios constitucionais da solidariedade social e da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrados no artigo 227 da Constituição Federal, e reafirmados pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Neste contexto, o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal representa, portanto, um ato legítimo e necessário, que confere respaldo institucional e jurídico ao Instituto PIPA, habilitando-o a celebrar convênios, captar recursos e expandir suas ações junto à comunidade belo-jardinense. Trata-se de medida que prestigia o trabalho voluntário, a cooperação social e a atuação de uma entidade que, ao longo de sua trajetória, tem contribuído para o desenvolvimento humano, educacional e emocional das novas gerações.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à elevada apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação unânime, como expressão do compromisso desta Casa Legislativa com as causas da infância, da educação e da cidadania, em prol do fortalecimento das famílias e da valorização da primeira infância no Município de Belo Jardim.

Belo Jardim (PE), 15 de outubro de 2025.



DANIEL DA SILVA LOPES
Vereador Autor



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/10/17000290

Número / Ano	000290/2025
Data / Horário	17/10/2025 - 11:35:39
Ementa	Reconhece e declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto PIPA – Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico, e dá outras providências.
Autor	Poder Legislativo Municipal - CMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	4
Emitido por	Livia